



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 062/2012

Dispõe sobre o regulamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso suas atribuições legais e estatutárias e considerando o Parecer CONAES nº 4/2010 e Resolução CONAES nº 1/2010, resolve instituir o **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS SUPERIORES DO IFPE.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o funcionamento e as atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

**CAPÍTULO II
DO CONCEITO**

Art. 2º Conforme o Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010 e respectiva Resolução nº 1, de 17 de junho de 2010, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso da Educação Superior constitui-se em um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O NDE, instituído por Portaria do Diretor Geral do *Campus*, será constituído de um mínimo de 5 (cinco) membros do corpo docente permanente do curso que exerçam liderança acadêmica.

§1º O NDE terá a seguinte estrutura :

- I- Um(a) Presidente, que será eleito(a) entre seus pares;
- II- Um(a) Secretário(a), indicado(a) pelos seus pares;

§2º Os docentes deverão ter, preferencialmente, titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros

com esta formação, contratados em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva) e com experiência docente.

§3º Na ausência do Presidente e Secretário (a), a Assembleia indicará um dos docentes para assumir a presidência e a secretaria.

§4º A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado do Curso, com um mandato de, no mínimo, 3 (três) anos, adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

§5º Os coordenadores do curso e os docentes que participarem da construção do Projeto Pedagógico do Curso serão membros natos do NDE,

§6º A escolha dos novos membros deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Adotar estratégia de renovação parcial dos membros do NDE de modo a haver a continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- II. Atuar no processo de concepção e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso e no Conselho Superior do IFPE;
- IV. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V. Contribuir para atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as demandas sociais e os arranjos produtivos locais e regionais;
- VI. Implantar as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII. Realizar avaliação periódica do curso, considerando-se as orientações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES em articulação com o trabalho da CPA;
- IX. Propor ações decorrentes das avaliações realizadas no âmbito do curso em articulação com o trabalho da CPA;
- X. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IX. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 5º São atribuições do (a) Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Convocar reunião extraordinária sempre que necessário;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. Coordenar a execução das deliberações do NDE;
- VI. Representar o NDE junto aos Órgãos da Instituição;
- VII. Submeter à apreciação e à aprovação do NDE a ata da sessão anterior.

Art. 6º São atribuições do(a) Secretário(a) do NDE:

- I. Encaminhar a convocação das reuniões do NDE, conforme indicação de seu

- Presidente;
- II. Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
 - III. Gerenciar a tramitação dos processos encaminhados ao NDE;
 - IV. Guardar todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
 - V. Manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo NDE, registrando a data de entrada, as principais ocorrências, a data da saída ou do arquivamento;
 - VI. Manter contato com os membros ausentes às reuniões, e prestar-lhes informações sobre as atividades do NDE;
 - VII. Preparar a agenda dos trabalhos do NDE;
 - VIII. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros;
 - IX. Receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao NDE;
 - X. Secretariar as reuniões do NDE, lavrando as respectivas atas, assinando-as juntamente com os membros, publicizando-as;
 - IX. Zelar pelo bom funcionamento da secretaria.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º O NDE reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes no semestre letivo e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias serão realizadas em dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões do NDE, a ser planejado semestralmente.

Art. 8º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Regulamento poderá ser reformulado mediante solicitação do NDE à Pró-Reitoria de Ensino que a submeterá à análise e discussão no âmbito do Instituto, para posterior aprovação do Conselho Superior do IFPE, quando for o caso.

Art. 10 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, após consulta à Pró-Reitoria de Ensino do IFPE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

RESOLUÇÃO Nº 062/2012

Aprova o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Parecer CONAES nº 4/2010 e Resolução CONAES nº 1/2010,
- Processo Nº 23295.008237.2012-18,
- 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior em 17/09/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE, na internet, e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 19 de setembro de 2012.


Cláudia da Silva Santos

Presidente do Conselho Superior